



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 4 - SALVADOR/BA
 Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774
 Telefone: (71) 3624-2391 / 1803 / 2424

TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO
(COMPRAS)

ICMBIO
PREGÃO Nº 17/2019
(Processo Administrativo n.º 02030.000155/2019-32)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de laboratório para recebimento e avaliação de amostras de sangue, urina, fezes e swabs para realização de cultura e antibiograma, hemocultura aeróbica e anaeróbica de peixes-bois marinhos cativos, em semi-cativeiro e em reabilitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hemograma completo	Unidade	140	R\$ 18,00	R\$ 2.520,00
2	Glicose	Unidade	140	R\$ 15,00	R\$ 2.100,00
3	Ureia	Unidade	140	R\$ 12,00	R\$ 1.680,00
4	Creatinina	Unidade	140	R\$ 12,00	R\$ 1.680,00
5	Proteínas Totais	Unidade	140	R\$ 15,00	R\$ 2.100,00
6	Albumina	Unidade	140	R\$ 16,00	R\$ 2.240,00
7	Fosfatase Alcalina	Unidade	140	R\$ 12,00	R\$ 1.680,00
8	Ferro	Unidade	140	R\$ 20,00	R\$ 2.800,00
9	Cálcio	Unidade	140	R\$ 25,00	R\$ 3.500,00
10	Bilirrubinas	Unidade	140	R\$ 28,00	R\$ 3.920,00
11	TGO/AST	Unidade	140	R\$ 12,00	R\$ 1.680,00

12	TGP/ALT	Unidade	140	R\$ 12,00	R\$ 1.680,00
13	Fósforo	Unidade	140	R\$ 16,00	R\$ 2.240,00
14	Colesterol	Unidade	140	R\$ 20,00	R\$ 2.800,00
15	Parasitológico de fezes	Unidade	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
16	EAS	Unidade	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
17	Hemocultura	Unidade	10	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
18	Cultura de swab nasal	Unidade	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
19	Cultura de swab oral	Unidade	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
20	Cultura de swab genital	Unidade	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
21	Cultura de swab secreções	Unidade	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00

TOTAL GERAL R\$ 45.300,00

1.1.1 Hemograma completo: hemácias, hematócrito, hemoglobina, VCM, HCM, CHCM, RDW, plaquetas, leucócitos, bastonetes, segmentados, eosinófilos, basófilos, monócitos, linfócitos típicos. De acordo com tabela de faixa etária ou em caso de necessidade de avaliação clínica

1.1.2 Bioquímica sérica: Glicose, uréia, creatinina, proteínas totais, albumina, Fosfatase alcalina, ferro, cálcio, bilirrubinas, TGO, TGP, fósforo e colesterol. De acordo com tabela de faixa etária ou em caso de necessidade de avaliação clínica

1.1.3 Antibiograma+cultura (04 swabs/animal: 01 nasal, 01 retal, 01 oral, 01 genital): ao menos 1 (uma) vez ao ano ou em caso de necessidade de avaliação clínica.

1.1.4 Antibiograma+cultura (01 swabs/animal: secreção): em caso de necessidade de avaliação clínica em função de abscessos, lesões purulentas e outras de acordo com solicitação veterinária.

1.1.5 Hemocultura (aeróbica+ anaeróbica): 2 amostras por animal (1 aeróbica e 1 anaeróbica), 1 vez ao ano ou em caso de necessidade de avaliação clínica. A CONTRATADA deverá fornecer o material de conservação das amostras sanguíneas de acordo com a metodologia adotada pela mesma.

1.1.6 Parasitológico de fezes: identificação de ectoparasitas nas fezes dos animais, ao menos 1 (uma) vez ao ano.

1.1.7 EAS: Exame de elementos e sedimentos anormais na urina. 1 vez ao ano ou em caso de necessidade de avaliação clínica.

1.1.8 Blucelose: Pesquisa de anticorpos anti-Brucella sp por meio do Teste de Fixação de Complemento. 1 vez ao ano ou antes da soltura e translocação

1.1.9 Toxoplasmose (Método MAT): pesquisa de anticorpos anti-Toxoplasma gondii por meio do Teste de Aglutinação Modificada (MAT). 1 vez ao ano ou antes da soltura e translocação.

1.1.10 Leptospirose: pesquisa de anticorpos anti-Leptospira spp. por meio da Microtécnica de Soroaglutinação Microscópica (SAM) com coleção de 24 estirpes. 1 vez ao ano ou antes da soltura e translocação.

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata, não prorrogável.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os itens a serem adquiridos são classificados como bens comuns, conforme art. 1º da Lei 10.520/02.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Durante o período de um ano, será realizada uma bateria completa de exames laboratoriais nos animais cativos na Ilha de Itamaracá, estado de Pernambuco e em Porto de Pedras, estado de Alagoas, conforme protocolo adotado para espécie e cronograma a ser definido pelo setor veterinário do Programa de Conservação do Peixe Boi Marinho/CEPENE.

4.2. A CONTRATADA deverá possuir serviço de recebimento de amostras coletadas 24 horas, em função dos deslocamentos nas coletas de animais que se encontram na base de Porto de Pedras, estado de Alagoas. Entretanto, o CONTRATANTE deverá avisar com até 24 horas a necessidade de entrega de material fora do horário comercial.

4.3. As Empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a formalizar a contratação de fornecimento, observada as condições fixadas neste Termo de Referência.

4.4. A Contratação dos objetos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser efetuada por meio de Contrato ou Nota de Empenho, emitida pela Unidade, contendo o número da Ata, o nome da Empresa, o objeto e suas Especificações.

4.5. O Contrato será encaminhado ao fornecedor para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento; caso seja emitida somente a Nota de Empenho, será encaminhada ao fornecedor para conhecimento e aceite.

4.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber o Contrato ou receber a Nota de Empenho, serão convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se a penalidade prevista neste edital.

4.7. A Contratada ficará obrigada a realizar os exames laboratoriais, mediante a entrega da solicitação devidamente assinada, por servidor designado.

4.8. O laboratório deve obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores.

4.9. O laboratório deve ser devidamente equipado e contar com profissionais capacitados para a análise/interpretação dos exames laboratoriais, a fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade.

4.10. A programação dos exames será organizada pela Instituição, que comunicará a Contratada via e-mail ou presencial.

4.11. A autorização dos exames deve ser realizada no mesmo dia do envio da solicitação.

4.12. A CONTRATADA deverá receber os materiais coletados pela veterinária e encaminhado pelo servidor responsável no Município de Recife/PE.

4.13. Os resultados dos exames serão entregue/encaminhados diretamente ao solicitante em até 24 horas para os exames de hemograma e bioquímica sérica, 48 horas para exames parasitológicos de fezes e 10 dias para os exames de culturas, antibiograma e sorologias (Anti-Toxoplasma gondii, Anti-Brucella sp. e Anti Leptospira spp.). Todos os resultados deverão ser enviados via e-mail para o servidor solicitante e para o veterinário solicitante, em papel timbrado do laboratório e assinado pelo responsável.

4.14. A CONTRATADA deverá informar qual a metodologia utilizada em cada análise e, no caso dos exames de hemograma e bioquímica informar os reagentes utilizados em cada análise. Deverá também, deixar à disposição do veterinário responsável pelos animais, a consulta a estes protocolos a qualquer momento.

4.15. O transporte das amostras coletadas em Porto de Pedras/AL e na Ilha de Itamaracá, deverá ser realizado pelo médico veterinário responsável pela coleta até o momento da entrega do material no laboratório, o qual deverá ocorrer na cidade de Recife/PE ou região metropolitana, a fim de permitir a logística necessária e segurança no recebimento das amostras.

4.15.1. O envio das amostras via aérea ou terrestre, sem a presença do médico veterinário responsável, o material deverá ser acondicionado à semelhança do Manual de Transporte de Vigilância Sanitária sobre o Transporte de Material Biológico Humano para fins de diagnóstico Clínico, ANVISA, 2015.

4.15.2. Os custos e procedimentos das amostras para o envio por transporte aéreo ou terrestre deverá ser realizado pelo laboratório veterinário responsável.

4.15.3. O material a ser enviado deverá atender as seguintes condições:

- a) As amostras devem ser mantidas isoladas/separadas de gêneros alimentícios e de outros produtos de consumo humano ou animal;
- b) As embalagens devem ser identificadas e certificadas, ou seja, possuir autorização para uso do selo de conformidade do INMETRO, segundo normas da ANTT e Portaria 326/2006 do INMETRO;
- c) Para transporte aéreo (normas da ANAC), os documentos devem conter Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), Declaração dos materiais enviados e respectivos riscos ao transporte e demais autorizações que se fizerem necessárias no Ministério da Agricultura e demais órgãos de fiscalização pertinentes ao assunto;
- d) Independentemente ao conjunto de embalagens que serão utilizadas para o transporte de amostras clínicas, estas devem ser desenhadas de forma a permitir a manutenção das propriedades biológicas, de acordo com a característica de cada material transportado;

- e) O material deve ser mantido a uma temperatura de 4°C, entretanto sem contato direto com o gelo, evitando a perda do material;
- f) O início das análises deve ocorrer em até dez horas após a colheita;
- g) Os exames de hemograma e bioquímico não devem ficar em locais com grandes vibrações para evitar a hemólise das amostras;
- h) O compartimento para o transporte das amostras, deve ser refrigerado para que se mantenha a temperatura do material.

4.16. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.17. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.17.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição, procedência do exame e método de análise.
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, quaisquer defeitos na execução dos exames laboratoriais;
- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais).

Município de Salvador, dede

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ICMBio

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, com sede na Rua Frederico Simões, número 125, - Bairro Caminho das Árvores, - Salvador - CEP 41.820-774, na cidade de Salvador/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.829.974-0016/70, neste ato representado seu Chefe, **KLEBER GOMES DE OLIVEIRA**, nomeado(a) pela Portaria nº 315, de 12 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, portador da matrícula funcional nº 1573580, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20....., publicada no de/...../20....., processo administrativo n.º 02030.000155/2019-32, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de anual de serviços de laboratório para recebimento e avaliação, de amostras de sangue, urina, fezes, swabs para realização de cultura e antibiograma, hemocultura aeróbica e anaeróbica de peixes-bois marinhos cativos, em semi-cativeiro e em reabilitação, especificado(s) no item 1 do Termo de Referência, anexo III do edital de *Pregão* nº 17/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Hemograma completo	Unidade	140		
2	Glicose	Unidade	140		
3	Ureia	Unidade	140		
4	Creatinina	Unidade	140		
5	Proteínas Totais	Unidade	140		
6	Albumina	Unidade	140		
7	Fosfatase Alcalina	Unidade	140		
8	Ferro	Unidade	140		
9	Cálcio	Unidade	140		
10	Bilirrubinas	Unidade	140		
11	TGO/AST	Unidade	140		
12	TGP/ALT	Unidade	140		
13	Fósforo	Unidade	140		
14	Colesterol	Unidade	140		
15	Parasitológico de fezes	Unidade	20		
16	EAS	Unidade	20		
17	Hemocultura	Unidade	10		
18	Cultura de swab nasal	Unidade	30		
19	Cultura de swab oral	Unidade	30		
20	Cultura de swab genital	Unidade	30		
21	Cultura de swab secreções	Unidade	30		

3. ORGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade** por meio da Unidade Avançada de Administração e Finanças, 4ª Região – UAAF 4 - Salvador/ICMBio, sediada na Rua Frederico Simões, 125, Bairro caminho das Árvores, CEP 41.820-774, Salvador-BA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e disponibilizada por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Portaria nº 56, de 27 de maio de 2016, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelos contraentes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO /20

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, com sede na Rua Frederico Simões, número 125, - Bairro Caminho das Árvores, - Salvador - CEP 41.820-774, na cidade de Salvador/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.829.974-0016/70, neste ato representado seu Chefe, **KLEBER GOMES DE OLIVEIRA**, nomeado(a) pela Portaria nº 315, de 12 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 17/2019, por Sistema de Registro de Preços nº/20.., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de anual de serviços de laboratório para recebimento e avaliação, de amostras de sangue, urina, fezes, swabs para realização de cultura e antibiograma, hemocultura aeróbica e anaeróbica de peixes-bois marinhos cativos, em semi-cativeiro e em reabilitação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Hemograma completo	Unidade	140		
2	Glicose	Unidade	140		
3	Ureia	Unidade	140		
4	Creatinina	Unidade	140		
5	Proteínas Totais	Unidade	140		
6	Albumina	Unidade	140		
7	Fosfatase Alcalina	Unidade	140		
8	Ferro	Unidade	140		
9	Cálcio	Unidade	140		
10	Bilirrubinas	Unidade	140		
11	TGO/AST	Unidade	140		

12	TGP/ALT	Unidade	140		
13	Fósforo	Unidade	140		
14	Colesterol	Unidade	140		
15	Parasitológico de fezes	Unidade	20		
16	EAS	Unidade	20		
17	Hemocultura	Unidade	10		
18	Cultura de swab nasal	Unidade	30		
19	Cultura de swab oral	Unidade	30		
20	Cultura de swab genital	Unidade	30		
21	Cultura de swab secreções	Unidade	30		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, não prorrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Portaria nº 56, de 27 de maio de 2016, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

KLEBER GOMES DE OLIVEIRA

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ANEXO IV

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Hemograma completo	Unidade	140		
2	Glicose	Unidade	140		
3	Ureia	Unidade	140		
4	Creatinina	Unidade	140		
5	Proteínas Totais	Unidade	140		
6	Albumina	Unidade	140		
7	Fosfatase Alcalina	Unidade	140		
8	Ferro	Unidade	140		
9	Cálcio	Unidade	140		
10	Bilirrubinas	Unidade	140		
11	TGO/AST	Unidade	140		
12	TGP/ALT	Unidade	140		
13	Fósforo	Unidade	140		
14	Colesterol	Unidade	140		
15	Parasitológico de fezes	Unidade	20		
16	EAS	Unidade	20		
17	Hemocultura	Unidade	10		
18	Cultura de swab nasal	Unidade	30		
19	Cultura de swab oral	Unidade	30		
20	Cultura de swab genital	Unidade	30		
21	Cultura de swab secreções	Unidade	30		

ANEXO V

PEDIDO DE COMPRA/FORNECIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS

PEDIDO DE COMPRA / FORNECIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS		1-N°/.....	
2-UNIDADE SOLICITANTE:			
3-Solicitamos abaixo a compra de, objeto do pregão por Registro de Preços n° /20..			
4- ITEM	5- ESPECIFICAÇÃO	6-QUANT	
XX	Serviço de, conforme planilha, em anexo.		
7 – JUSTIFICATIVA:			
8-PARA USO DA UNIDADE REQUISITANTE		9 - AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO	
Responsabilizo-me pela solicitação do serviço constante deste Pedido. Encaminhe- se à, para autorização. Em / / Responsável/carimbo		Autorizo: () encaminhar ao....., para pesquisa de mercado, após, à para certificação orçamentária e à para emissão da Nota de empenho. () aguardar. () arquivar. Em / /	
10- PARA USO DA UNIDADE DE AQUISIÇÃO		11-INFORMAÇÕES	
N° da Ata: Vigência: Empresa: Em / / Responsável/carimbo		Certificação Orçamentária – fl..... Nota de empenho – fl. 	

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n° _____, inscrição estadual n° _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa

privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Salvador - BA, de _____ de 20 _____

Atenciosamente,

NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO
(cargo do signatário com iniciais em maiúsculas)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº. 17/2019, instaurado pelo Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBIO, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gomes de Oliveira, Ordenador(a) de Despesas**, em 02/01/2020, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6431356** e o código CRC **89C7391F**.